



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Comissão Regional de Soluções Fundiárias

ATA 351

REUNIÃO INTERNA

Presentes na reunião remota os seguintes membros e convidados:

- Desembargador Federal Prado de Vasconcelos, presidente da Cofund-TRF6;
- Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, membro da Cofund-TRF6;
- Juiz Federal Cláudio Henrique Fonseca de Pina, membro da Cofund-TRF6;
- Juíza Federal Geneviève Grossi Orsi, membro da Cofund-TRF6;
- Juiz Federal Substituto João Miguel dos Anjos, membro da Cofund-TRF6;
- Juiz Federal Mário Paula Franco Júnior, membro suplente da Cofund-TRF6;
- Anna Camila Andrade Piantino, assessora da Cofund-TRF6;
- Claudete Iara Rodrigues Grossi, assessora da Cofund-TRF6.

Trata-se de reunião interna geral da Comissão de Soluções Fundiárias no âmbito do TRF6 (Cofund-TRF6), conforme pautas previamente traçadas para estudo e análise dos membros da Comissão.

O Desembargador Federal Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF6, Prado de Vasconcelos, iniciou a reunião às 15h, agradecendo a presença de todos.

1. **Requerimentos da Dep. Fed. Célia Xakriabá:** análise do requerimento enviado ao Ministro Barroso e ao TRF6, sugerindo alterações na estrutura da Comissão Fundiária.

Foi deliberado que é de competência da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias a deliberação quanto à composição das Comissões Regionais Fundiárias. O ofício deve ser remetido ao Conselho Nacional de Justiça, através do Conselheiro José Rotondano.

2. **Caso Quilombo de Queimadas, no Serro/MG (6004681-62.2024.4.06.0000):** deliberação sobre as proposições contidas no relatório

circunstanciado elaborado pelo Juiz Federal Cláudio Pina.

Apresentado o relatório preliminar do relator doutor Cláudio Pina. Sugeriu pela necessidade de entender os trâmites administrativos existentes no Incra, além de realizar visita técnica.

Deliberou-se pela adoção das medidas sugeridas pelo relator.

3. **Caso Indígenas Pataxó-Hã-Hã-Hãe (0009249-82.2024.4.06.8001)**: deliberação sobre as proposições contidas no relatório circunstanciado elaborado pelo Juiz Federal João Miguel dos Anjos.

Apresentado o relatório preliminar do relator doutor João Miguel. Sugeriu a realização de visita técnica para viabilizar a consulta prévia e informada, compreendendo os interesses das partes nas possíveis soluções para o caso. A partir da visita, traçar medidas complementares.

Deliberou-se pela adoção das medidas sugeridas pelo relator.

4. **Análise conjunta das novas diretrizes propostas pela Comissão Nacional de Conflitos Fundiários**

Abriu-se prazo de dez dias para que os membros façam análise do documento, com posterior discussão.

5. **Discussão de caso ainda não admitido por nossa Comissão, referente a uma apelação oriunda da ação de reintegração de posse**. A demanda trata da ocupação de um imóvel urbano supostamente localizado em área quilombola, com demarcação de território pendente no Incra, conforme o relatório anexo. O pedido de atuação da Cofund foi apresentado nos autos, pelo MPF.

Já tendo se efetivado a reintegração de posse no caso, após ser sentenciado, não integrando os quilombolas o polo passivo dos autos, não é caso de atuação da Comissão Fundiária, ausente a existência de conflito fundiário de natureza coletiva. Eventual questão referente à coletividade poderá ser dirimida em outros autos judiciais existentes envolvendo a questão, como por exemplo, os autos n. 0015926-09.2017.4.01.3800, em trâmite neste Tribunal, que envolve a mesma área e a mesma coletividade. Entendimento contrário geraria, na verdade, conflitos em área estabilizada no curso do processo, conforme componentes fáticos ali identificados.

6. **Caso Pedras de Maria da Cruz (0053390-09.2013.4.01.3800)**: Discussão sobre a atuação da Comissão, com base no relatório da visita técnica realizada em 28/08/2024, tendo em vista as dificuldades observadas na área.

O relatório da visita técnica foi apresentado pela servidora Claudete Grossi, que compareceu à visita. A servidora narrou os problemas sociais encontrados, bem como a natureza dos conflitos existentes na área.

Deliberados os resultados factuais constatados da visita técnica, observou-se a complexidade do caso pela multiplicidade de interesses conflitantes e

de quais medidas serão adotadas pelo Incra e demais órgãos do Poder Executivo.

Fazer uma consulta geral a corregedoria estadual a respeito da legitimidade do título, como primeiro passo para averiguar as medidas cabíveis de garantia às reivindicações territoriais da área concernente à ação em trâmite na Justiça Federal.

7. **Caso Brasilândia de Minas - Fazenda Codevasf (0000840-75.2016.4.01.3818)**

Juiz Federal Mario de Paula apresentou os resultados da visita técnica realizada em 27/08/2024. Sem providências pendentes por parte da Comissão no momento devido à possível solução administrativa do caso.

DD. Prado de Vasconcelos agradeceu a disponibilidade de todos os presentes. Reunião encerrada às 16h15.

Nada mais a acrescentar, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por mim, conforme acordado entre os presentes.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

PRADO DE VASCONCELOS

Desembargador Federal
Presidente da Cofund-TRF6
Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Prado de Vasconcelos, Desembargador Federal**, em 11/10/2024, às 18:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0968849** e o código CRC **7328B985**.